

Inteligência artificial e o profissional contábil: o que a norma exige e o que a prática entrega

Por que o profissional contábil precisa conhecer, entender e utilizar a inteligência artificial para melhorar a qualidade dos serviços prestados a governo, investidores, sociedade e gestores.

Professora Dra. Elisangela Fernandes

Consultora Contábil, Pesquisadora, Escritora e Empresária
Doutora em Administração e Ciências Contábeis (FUCAPE) · Consultora técnica da CNM · Sócia-diretora da Elos Consultoria e Treinamento

Resumo

Esta pesquisa busca estudar e demonstrar a importância de o profissional contábil conhecer, entender e utilizar a inteligência artificial (IA) para melhorar a qualidade dos serviços prestados. Trata-se de estudo qualitativo, de natureza bibliográfica e documental, apoiado nas normas do Conselho Federal de Contabilidade, na legislação brasileira e em pesquisas publicadas em periódicos avaliados por pares. Parte-se do papel do contador como produtor de informação para governo, investidores, sociedade e gestores, conforme a NBC TG Estrutura Conceitual e a NBC TSP Estrutura Conceitual. Em seguida, para cada característica qualitativa da informação, apresenta-se o cenário de necessidade de cumprimento da norma em confronto com o que a prática costuma entregar, e lista-se um conjunto de possibilidades de melhoria com o uso de IA. Os resultados indicam que a IA aproxima a prática do padrão exigido pela norma, desde que o contador mantenha o julgamento profissional e a responsabilidade pelo resultado.

Palavras-chave: inteligência artificial; informação contábil; características qualitativas; julgamento profissional; setor público.

Abstract

This study examines and demonstrates why accounting professionals need to know, understand and use artificial intelligence (AI) to improve the quality of the services they provide. It is a qualitative, bibliographic and documentary study, grounded in the standards of the Brazilian Federal Accounting Council, Brazilian legislation and peer-reviewed research. Starting from the accountant's role as a producer of information for government, investors, society and managers, as defined in the Conceptual Frameworks, the paper contrasts, for each qualitative characteristic of accounting information, what the standard requires with what practice usually delivers, and lists possibilities for improvement through AI. The results indicate that AI brings practice closer to the standard, provided that the accountant retains professional judgement and responsibility for the outcome.

Keywords: artificial intelligence; accounting information; qualitative characteristics; professional judgement; public sector.

1 Introdução

Todo profissional da contabilidade convive há décadas com a automação. O livro Diário deu lugar ao sistema integrado; a guia preenchida à mão deu lugar ao arquivo eletrônico validado pelo Fisco; a conciliação bancária feita com régua deu lugar ao cruzamento automático de extratos. O que muda com a inteligência artificial é a natureza da tarefa que a máquina consegue assumir. Até pouco tempo, o computador executava regras que alguém escreveu. Agora ele classifica documentos que nunca viu, redige um rascunho de nota explicativa, aponta um lançamento fora do padrão e projeta uma série de arrecadação. Essas atividades sempre foram vistas como território exclusivo do profissional.

Frey e Osborne (2017), ao estimarem a probabilidade de automação de ocupações nos Estados Unidos, colocaram contadores e auditores entre os mais expostos. A leitura apressada desse resultado gerou um discurso de substituição. A pesquisa posterior mostrou outra coisa: o que se automatiza são tarefas, e a profissão se reorganiza em torno das que exigem julgamento (Leitner-Hanetseder et al., 2021). Sutton, Holt e Arnold (2016) lembram que a contabilidade pesquisa sistemas inteligentes desde os anos 1980, e que as previsões de desaparecimento do contador se repetem a cada geração tecnológica.

Como a IA afeta a capacidade do contador de cumprir aquilo que a norma já exige dele?

A pergunta útil, portanto, é outra: como a IA afeta a capacidade do contador de cumprir aquilo que a norma já exige dele? Esta pesquisa busca estudar e demonstrar a importância de o profissional contábil conhecer, entender e utilizar a inteligência artificial para melhorar a qualidade dos serviços prestados. Para isso, adota abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental: as normas do CFC e a legislação são as fontes primárias; artigos de periódicos avaliados por pares e uma dissertação de mestrado são as fontes secundárias; a experiência de consultoria da autora fornece os exemplos.

O artigo está organizado em quatro partes. A seção 2 apresenta o processo gerador da informação contábil e seus usuários. A seção 3 confronta, para cada característica qualitativa da informação, a necessidade de cumprimento da norma com o que a prática costuma entregar, e lista as possibilidades de melhoria com IA. A seção 4 trata das exigências de competência e ética. A seção 5 relata, como exemplo, a integração entre conhecimento técnico, formação acadêmica e IA na atuação da autora.

2 O contador como produtor de informação para diversos usuários

A Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral (NBC TG) Estrutura Conceitual, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), órgão que regulamenta e fiscaliza a profissão contábil no Brasil, define o objetivo do relatório financeiro de propósito geral como “fornecer informações financeiras sobre a entidade que reporta que sejam úteis para investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, em suas decisões referentes à oferta de recursos à entidade” (CFC, 2019a, item 1.2). No setor público, a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público (NBC TSP) Estrutura Conceitual (CFC, 2016) amplia esse rol e coloca no centro os cidadãos, seus representantes no Legislativo e os órgãos de controle, porque o recurso administrado é público e a prestação de contas (accountability) é o fundamento da relação entre governo e sociedade.

Na prática, o contador atende a todos ao mesmo tempo, com a mesma base de dados. Um exemplo simples: o registro da execução de um contrato de fornecimento de merenda escolar em uma prefeitura. Para o gestor, esse registro alimenta o controle de custo por aluno. Para o Tribunal de Contas, órgão de controle externo, ele evidencia a contratação e a execução orçamentária e financeira por meio do empenho, da liquidação e do pagamento dentro do limite orçamentário e contratual. Para o cidadão, aparece no Portal da Transparência exigido pela Lei Complementar n.º 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), art. 48. Para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), responsável pela consolidação das contas públicas, ele compõe os demonstrativos enviados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) e consolidados nas contas nacionais. Um único lançamento, quatro leituras diferentes. A Figura 1 sintetiza esse percurso.

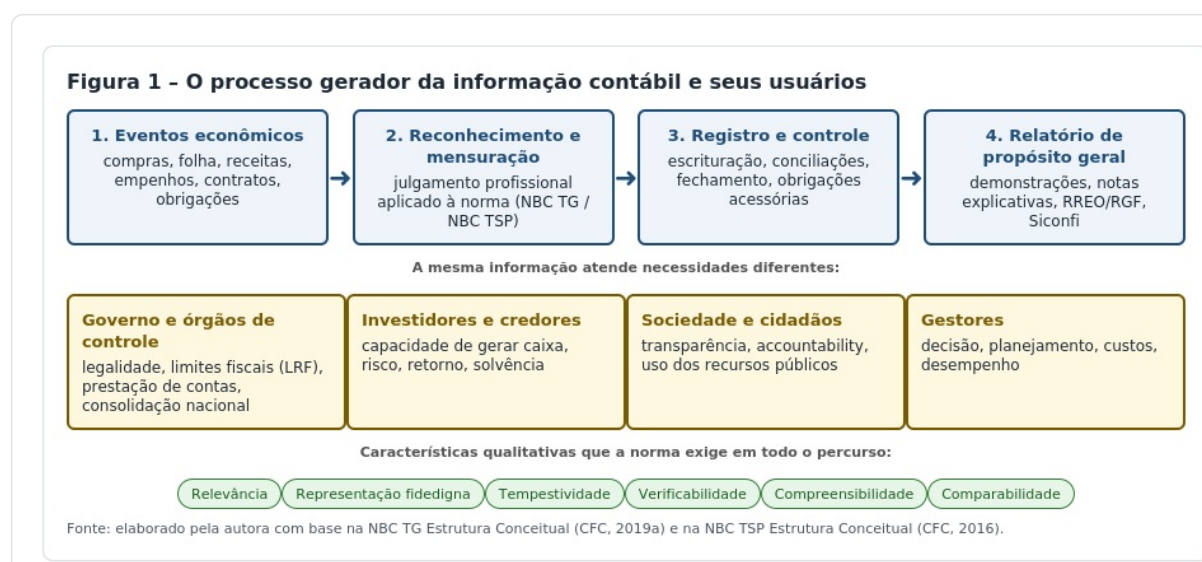


Figura 1 – O processo gerador da informação contábil e seus usuários. Fonte: elaborada pela autora.

Para que essas quatro leituras sejam confiáveis, a norma exige que a informação tenha duas características fundamentais, relevância e representação fidedigna, e quatro características de melhoria: comparabilidade, verificabilidade, tempestividade e compreensibilidade (CFC, 2019a, itens 2.4 a 2.38). É nesse ponto que a discussão sobre IA deixa de ser abstrata. Cada característica corresponde a uma necessidade concreta dos usuários, e em cada uma existe uma distância entre o que a norma pede e o que a rotina entrega. Reduzir essa distância é o que se entende, neste artigo, por melhorar a qualidade do serviço contábil.

3 Necessidade de cumprimento da norma versus o que a prática entrega: possibilidades de melhoria com IA

Esta seção examina cinco características qualitativas da informação. Para cada uma, apresenta-se o cenário de necessidade de cumprimento da norma em confronto com o que a prática costuma entregar e, ao final, lista-se um conjunto de possibilidades de melhoria com o uso de IA sob supervisão do contador. A Figura 2 resume a posição atingida em cada caso.

Figura 2 - Norma versus prática: posição atingida em cada necessidade dos usuários



Fonte: elaborado pela autora. As posições são qualitativas e ilustrativas: refletem a experiência de consultoria e a literatura (Kokina & Davenport, 2017; Araujo & Cornacchione, 2024), não uma medição estatística.

Figura 2 - Norma versus prática: posição atingida em cada necessidade dos usuários. Fonte: elaborada pela autora.

3.1 Tempestividade: a informação precisa chegar antes da decisão

Cenário de cumprimento da norma: tempestividade significa ter a informação disponível a tempo de influenciar as decisões, e informação antiga costuma ser menos útil (CFC, 2019a, item 2.33). **O que a prática costuma entregar:** o oposto. Em muitos escritórios e prefeituras, o balancete de março fica pronto em maio, porque a conciliação depende de conferência manual, os documentos chegam fora de ordem e as pendências de classificação se acumulam. Quando o gestor recebe o número, a decisão que ele precisava tomar já foi tomada sem ele.

A IA atua exatamente nesse gargalo. Modelos de classificação aprendem, a partir do histórico da própria entidade, a sugerir a conta e o centro de custo de uma nota fiscal; ferramentas de conciliação assistida cruzam extrato e razão e apresentam ao contador apenas as divergências. Kokina e Davenport (2017) descrevem esse padrão nas grandes firmas de auditoria: a máquina trata o volume, o profissional trata a exceção. Araujo e Cornacchione (2024), em artigo na Revista de Contabilidade e Organizações (RCO), periódico da Universidade de São Paulo (USP), apontam a análise de grandes volumes de dados e a

identificação de anomalias como as primeiras oportunidades concretas de IA na contabilidade gerencial brasileira. O ganho de tempo não é acessório: é a diferença entre cumprir e descumprir o item 2.33 (CFC, 2019a).

POSSIBILIDADES DE MELHORIA COM IA

- classificação automática de documentos fiscais com sugestão de conta, função e centro de custo, revisada pelo contador;
- conciliação bancária assistida, com apresentação apenas das divergências;
- painel de pendências do fechamento mensal, com alertas por responsável e prazo;
- leitura automática de contratos e empenhos para antecipar registros de liquidação.

3.2 Representação fidedigna: completa, neutra e livre de erro

Cenário de cumprimento da norma: a NBC TG Estrutura Conceitual (CFC, 2019a, item 2.13) explica que a representação fidedigna tem três atributos: a informação é “completa, neutra e livre de erro”. O item seguinte esclarece que livre de erro não significa exata em todos os aspectos, mas sem erros ou omissões no processo de produzir a informação. **O que a prática costuma entregar:** erros silenciosos. Um lançamento duplicado de folha, uma nota fiscal classificada como material de consumo em um mês e como serviço no outro, um valor digitado com um zero a mais. Nenhum desses erros aparece na conferência de totais, porque o total fecha com o erro dentro.

Ferramentas de detecção de anomalias comparam cada lançamento com o comportamento esperado da conta e sinalizam o que destoia. O contador que utiliza esse recurso não deixa de revisar; passa a revisar o que importa. Vale a ressalva de Lehner et al. (2022), publicada no Accounting, Auditing & Accountability Journal (AAAJ): a IA também pode introduzir erro sistemático, sobretudo quando treinada com dados que já continham vícios de classificação. A neutralidade exigida pela norma, portanto, depende de o profissional entender como a ferramenta chega ao resultado, e não apenas de aceitar a sugestão.

POSSIBILIDADES DE MELHORIA COM IA

- detecção de lançamentos duplicados, valores atípicos e classificações que mudam de um período para outro;
- revisão cruzada entre nota fiscal, contrato, empenho e pagamento;
- checagem de completude: eventos registrados em um sistema (folha, patrimônio, dívida) e ausentes na contabilidade;
- relatório de exceções priorizado por materialidade, para concentrar a revisão humana.

3.3 Verificabilidade: outro observador chega ao mesmo número

Cenário de cumprimento da norma: verificabilidade, segundo o item 2.30 da mesma norma, é a qualidade que permite a observadores diferentes e independentes chegarem a um consenso de que a informação representa fielmente o fenômeno. **O que a prática costuma entregar:** essa é a característica mais frágil. Projeções de receita feitas em planilhas sem memória de cálculo, provisões estimadas de cabeça, ajustes de encerramento que só o autor sabe explicar. Quando o Tribunal pergunta como se chegou ao valor, a resposta se perde.

A contribuição da IA aqui é menos vistosa e mais importante: rotinas que registram as premissas de cada cálculo, guardam a trilha de cada ajuste e reproduzem o resultado quando solicitado. Um sistema que projeta a arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para o exercício seguinte, por exemplo, deve exibir a série histórica utilizada, o método aplicado e a taxa adotada, de modo que um auditor refaça o cálculo e encontre o mesmo valor. A máquina só cumpre a norma quando é transparente sobre o próprio raciocínio.

POSSIBILIDADES DE MELHORIA COM IA

- memória de cálculo automática para projeções e estimativas, com série histórica, método e premissas registrados;
- trilha de auditoria de cada ajuste de encerramento, com autor, data e justificativa;
- recálculo independente de provisões e depreciações para confronto com o valor contabilizado;
- geração de papéis de trabalho padronizados, prontos para a auditoria e para o controle externo.

3.4 Compreensibilidade: o cidadão e o gestor precisam ler

Cenário de cumprimento da norma: classificar, caracterizar e apresentar a informação com clareza e concisão a torna compreensível (CFC, 2019a, item 2.34). A norma alerta, porém, que a complexidade de certos fenômenos não autoriza omiti-los. **O que a prática costuma entregar:** notas explicativas copiadas de modelo, com parágrafos que servem para qualquer entidade e não explicam nenhuma. No setor público, o relatório vai ao portal e ninguém consegue interpretá-lo; a transparência exigida pela Lei Complementar n.º 101/2000 existe formalmente e falha materialmente.

Modelos de linguagem redigem rascunhos de notas e resumos em linguagem simples a partir dos dados da entidade. O contador revisa a precisão técnica e responde por ela. Esse uso exige cuidado: o texto gerado é fluente mesmo quando está errado, e a fluência não é sinal de correção. Bellato (2021), em dissertação defendida na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), identificou que a competência digital mais demandada dos contadores não é programar, e sim avaliar criticamente o que a tecnologia entrega. Redação assistida é o exemplo mais claro dessa competência.

POSSIBILIDADES DE MELHORIA COM IA

- rascunho de notas explicativas específicas da entidade, a partir dos saldos e movimentações reais;
- resumos em linguagem simples dos demonstrativos fiscais para o portal da transparência;
- painéis interativos que respondem a perguntas do gestor sobre custo, execução e resultado;
- verificação de coerência entre o texto da nota e os números do demonstrativo.

3.5 Comparabilidade e transparência fiscal

Cenário de cumprimento da norma: comparabilidade permite identificar semelhanças e diferenças entre períodos e entre entidades (CFC, 2019a, item 2.24). No setor público brasileiro ela se materializa no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), nas regras do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), ambos editados pela STN, e nos demonstrativos padronizados enviados ao Siconfi. A prática mostra planos de contas adaptados de maneiras diferentes em municípios vizinhos, demonstrativos que não conversam entre si e envios rejeitados ou aceitos com inconsistências. Esse é o que a prática costuma entregar.

Rotinas de validação assistida comparam os demonstrativos entre si e com a série histórica antes do envio, apontando, por exemplo, uma despesa com

peçoal que cresce 30% em um bimestre sem contrapartida na folha. A verificação de consistência que o contador faria em horas, se tivesse tempo, passa a ser feita em minutos, e o tempo liberado vai para a análise da causa.

POSSIBILIDADES DE MELHORIA COM IA

- validação de consistência entre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), os balanços e a Matriz de Saldos Contábeis (MSC) antes do envio ao Siconfi;
- comparação automática com a série histórica e com municípios de porte semelhante;
- mapeamento do plano de contas da entidade para o PCASP, com apontamento de desvios;
- acompanhamento contínuo dos limites da LRF, com alerta antes do fechamento do período.

4 Competência, ética e limites do uso

Conhecer IA não é opção de estilo profissional; é decorrência das normas de conduta.

Conhecer IA não é opção de estilo profissional; é decorrência das normas de conduta. A Norma Brasileira de Contabilidade Profissional Geral (NBC PG) 01, o Código de Ética Profissional do Contador (CFC, 2019b), obriga o contador a manter atualização técnica e a cumprir os programas de educação profissional continuada. A NBC PG 100 (R1) (CFC, 2019c) incorpora ao Brasil o Código de Ética da International Federation of Accountants (IFAC), a Federação Internacional de Contadores, que reúne os organismos profissionais de contabilidade de mais de 130 países. Essa norma define o princípio da competência profissional e devido zelo, em síntese, como a obrigação de manter conhecimento e habilidade no nível exigido para que clientes e empregadores recebam serviço competente, atualizado quanto à prática, à legislação e às técnicas vigentes (CFC, 2019c, Seção 110). Uma técnica que altera a forma de classificar, conciliar, estimar e redigir é um desenvolvimento atual da prática. Ignorá-la é descumprir a norma de conduta. A NBC PG 12 (R5), publicada em dezembro de 2025, mantém a obrigação de pontuação anual para os profissionais a ela sujeitos, e a oferta de conteúdos sobre tecnologia cresce a cada ciclo.

Três limites merecem registro. O primeiro é a confidencialidade. Enviar a folha de pagamento de um município ou o razão de um cliente a uma ferramenta pública de IA, sem contrato que assegure o tratamento adequado dos dados, viola o

princípio de confidencialidade da NBC PG 100 e pode configurar tratamento irregular de dados pessoais nos termos da Lei n.º 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O segundo é a responsabilidade. A assinatura no balanço é do contador; nenhuma norma admite que o erro seja atribuído ao algoritmo. O terceiro é o marco regulatório em construção: o Projeto de Lei (PL) n.º 2.338/2023, aprovado pelo Senado em dezembro de 2024 e em tramitação na Câmara dos Deputados, adota uma classificação por risco e prevê direitos de explicação e revisão humana para decisões automatizadas que afetem pessoas. Sistemas que apoiam decisões sobre pagamento, cobrança ou concessão de benefícios tendem a se enquadrar nesse regime.

Lehner et al. (2022) organizam esses limites em uma pergunta normativa: em que condições é aceitável que uma decisão contábil seja tomada, ou fortemente influenciada, por um sistema? A resposta que a profissão vem construindo é a mesma que a Figura 3 apresenta: a IA propõe; o contador decide e assume; a norma governa os dois.

5 Técnica, academia e IA: um caso de integração

A autora deste artigo ilustra a integração defendida aqui. Com formação de doutorado em Administração e Ciências Contábeis, vinte anos de consultoria a prefeituras e docência em cursos de graduação e pós-graduação, ela passou a desenvolver, com apoio de ferramentas de IA, soluções que automatizam rotinas antes executadas à mão: um sistema de conformidade do fechamento contábil mensal aplicado ao setor público, que percorre uma lista de verificações e aponta pendências antes do envio dos demonstrativos; rotinas de projeção de receita municipal com memória de cálculo explícita, que documentam série histórica, método e premissas de cada rubrica; e revisão assistida de demonstrativos, que compara os dados enviados ao Siconfi com os registros de origem.

O conhecimento técnico define o que deve ser feito; a formação acadêmica define como verificar se foi bem feito; a IA amplia o quanto pode ser feito.

Nenhuma dessas soluções foi construída por uma programadora. Foram construídas por uma contadora que sabe o que a norma exige, que tem método de pesquisa para testar se o resultado está certo e que aprendeu a conversar com a ferramenta de forma precisa. Essa combinação é o ponto central do argumento: o conhecimento técnico define o que deve ser feito; a formação acadêmica define como verificar se foi bem feito; a IA amplia o quanto pode ser feito. Leitner-Hanetseder et al. (2021), a partir de estudo Delphi com

especialistas, chegaram a um perfil semelhante para o contador dos próximos anos: especialista do domínio, capaz de traduzir a norma em requisitos para a máquina e de julgar o que ela devolve.

A mesma combinação serve para devolver à sociedade o conhecimento produzido na academia. Modelos desenvolvidos em dissertações e teses costumam permanecer nos repositórios institucionais, lidos por poucos. Com ferramentas de IA, um pesquisador sem formação em programação consegue transformar o modelo em uma plataforma navegável, com dados simulados, módulos editáveis e referências, acessível a gestores e estudantes.

Um exemplo é a experiência SMAIC-SP (Fernandes, 2026), que apresenta o modelo de mensuração e acumulação de custos para municípios proposto na dissertação de mestrado da autora, atualizado à NBC TSP 34, a norma de custos do setor público, em três módulos (planejamento, mensuração e análise), disponível em <https://custosmaic.draelisangelafernandes.com/> e ilustrada na imagem a seguir.



Fonte: aplicativo acadêmico desenvolvido pela autora, disponível em <https://custosmaic.draelisangelafernandes.com/>.

A plataforma cumpre, para o conhecimento acadêmico, o que a Figura 2 descreve para a informação contábil: torna-o tempestivo, verificável e compreensível para quem precisa usá-lo.

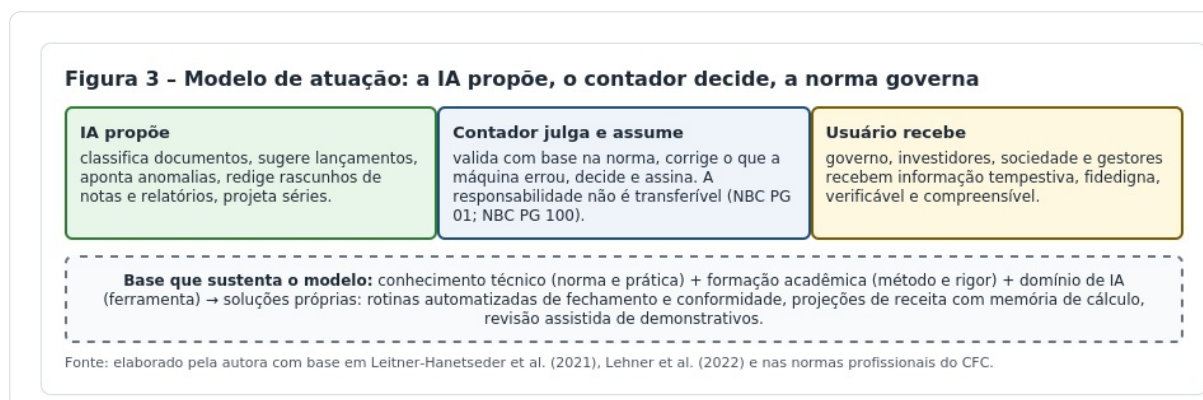


Figura 3 – Modelo de atuação: a IA propõe, o contador decide, a norma governa. Fonte: elaborada pela autora.

6 Considerações Finais

A inteligência artificial não altera o objetivo da contabilidade nem as características que tornam a informação útil. O que ela altera é a distância entre o que a norma exige e o que o profissional consegue entregar com o tempo e os recursos de que dispõe. Tempestividade, representação fidedigna, verificabilidade, compreensibilidade e comparabilidade são exigências antigas; a novidade é que passou a ser possível cumpri-las de forma consistente, com volume, em entidades de qualquer porte.

Isso só ocorre quando o contador conhece a ferramenta o suficiente para saber onde ela acerta, onde erra e o que jamais lhe pode ser delegado. Conhecer, entender e utilizar a IA é, hoje, uma das formas de cumprir a competência profissional e o devido zelo que a NBC PG 100 impõe. A profissão que produz informação para governo, investidores, sociedade e gestores tem, nesse instrumento, a chance de entregar a todos eles exatamente o que prometeu.

O estudo tem limitações que devem ser explicitadas. É uma pesquisa bibliográfica e documental; as posições da Figura 2 e os exemplos de prática vêm da experiência de consultoria da autora e da literatura, não de levantamento empírico com amostra definida. As possibilidades de melhoria listadas descrevem o que a tecnologia permite, e não o que já está implantado na maioria das entidades. O marco legal da IA no Brasil ainda está em tramitação, de modo que as obrigações aqui discutidas podem mudar. Esses limites abrem caminhos de pesquisa: medir, com dados de prefeituras e escritórios, a redução de prazo de fechamento e de erros após a adoção de rotinas assistidas por IA; investigar, por meio de levantamento com contadores e órgãos de controle, quais usos de IA são aceitos como evidência em prestação de contas; avaliar o efeito de plataformas navegáveis, como a apresentada na seção 5, na apropriação de modelos acadêmicos por gestores públicos; e acompanhar como a regulamentação da IA e a NBC PG 12 incorporarão competências tecnológicas à educação continuada

obrigatória.

Sobre a autora

Elisangela Fernandes é Doutora em Administração e Ciências Contábeis e Mestre em Contabilidade e Controladoria aplicada ao Setor Público pela FUCAPE, Especialista em Contabilidade Governamental e Bacharel em Ciências Contábeis pela UFBA, graduanda em Direito (UCSAL) e em Administração (Estácio/FIB). Coordenadora Adjunta da Câmara Técnica de Contabilidade Aplicada ao Setor Público do CRCBA, consultora técnica de Contabilidade Pública da CNM, membro titular da CTCONF em representação da CNM e consultora do Programa Profisco/BID junto à SEFAZ-BA. Sócia-diretora da Elos Consultoria e Treinamento, da Fernandes & Silva Consultoria e Treinamento e da Inteligência GOV Soluções. Professora, palestrante e escritora. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5007797619278118> · Plataforma SMAIC-SP: <https://custosmaic.draelisangelafernandes.com/>

R Referências

- Araujo, M. H. de, & Cornacchione, E. (2024). Reflexões sobre o uso de inteligência artificial na contabilidade gerencial: oportunidades, desafios e riscos. *Revista de Contabilidade e Organizações*, 18, e231688. <https://doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2024.231688>
- Bellato, R. L. (2021). Percepções sobre as competências digitais para os profissionais da área de Contabilidade: um estudo de caso [Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Santa Catarina]. Repositório Institucional da UFSC. <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/226856>
- Brasil. (2000). Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. *Diário Oficial da União*.
- Brasil. (2018). Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). *Diário Oficial da União*.
- Brasil. Senado Federal. (2023). Projeto de Lei n.º 2.338, de 2023. Dispõe sobre o desenvolvimento, o fomento e o uso ético e responsável da inteligência artificial. <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>
- Conselho Federal de Contabilidade. (2016). NBC TSP Estrutura Conceitual: Estrutura conceitual para elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas entidades do setor público. CFC.
- Conselho Federal de Contabilidade. (2019a). NBC TG Estrutura Conceitual: Estrutura conceitual para relatório financeiro. *Diário Oficial da União*, 16 dez. 2019.
- Conselho Federal de Contabilidade. (2019b). NBC PG 01: Código de Ética Profissional do Contador. *Diário Oficial da União*, 14 fev. 2019.
- Conselho Federal de Contabilidade. (2019c). NBC PG 100 (R1): Cumprimento do Código, princípios fundamentais e da Estrutura Conceitual. *Diário Oficial da União*, 27 nov. 2019.
- Conselho Federal de Contabilidade. (2025). NBC PG 12 (R5): Educação profissional continuada.

Diário Oficial da União, 16 dez. 2025.

- Fernandes, E. (2026). Experiência SMAIC-SP: modelo de mensuração e acumulação de custos para município [Plataforma on-line]. <https://custosmaic.draelisangelafernandes.com/>
- Frey, C. B., & Osborne, M. A. (2017). The future of employment: How susceptible are jobs to computerisation? *Technological Forecasting and Social Change*, 114, 254–280. <https://doi.org/10.1016/j.techfore.2016.08.019>
- Kokina, J., & Davenport, T. H. (2017). The emergence of artificial intelligence: How automation is changing auditing. *Journal of Emerging Technologies in Accounting*, 14(1), 115–122. <https://doi.org/10.2308/jeta-51730>
- Lehner, O. M., Ittonen, K., Silvola, H., Ström, E., & Wührleitner, A. (2022). Artificial intelligence based decision-making in accounting and auditing: Ethical challenges and normative thinking. *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, 35(9), 109–135. <https://doi.org/10.1108/AAAJ-09-2020-4934>
- Leitner-Hanetseder, S., Lehner, O. M., Eisl, C., & Forstenlechner, C. (2021). A profession in transition: Actors, tasks and roles in AI-based accounting. *Journal of Applied Accounting Research*, 22(3), 539–556. <https://doi.org/10.1108/JAAR-10-2020-0201>
- Sutton, S. G., Holt, M., & Arnold, V. (2016). "The reports of my death are greatly exaggerated": Artificial intelligence research in accounting. *International Journal of Accounting Information Systems*, 22, 60–73. <https://doi.org/10.1016/j.accinf.2016.07.005>

A1 Anexo 1 - Lista de siglas e entidades citadas

AAAJ	Accounting, Auditing & Accountability Journal (periódico internacional de contabilidade)
CFC	Conselho Federal de Contabilidade (órgão regulador e fiscalizador da profissão contábil no Brasil)
IA	Inteligência artificial
IFAC	International Federation of Accountants – Federação Internacional de Contadores
IPSASB	International Public Sector Accounting Standards Board – conselho da IFAC que edita as normas internacionais de contabilidade do setor público (IPSAS)
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (tributo municipal)
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018)
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000)
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (STN)
MSC	Matriz de Saldos Contábeis (arquivo mensal enviado ao Siconfi)
NBC PG	Norma Brasileira de Contabilidade Profissional Geral
NBC TG	Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral
NBC TSP	Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PL	Projeto de Lei
RCO	Revista de Contabilidade e Organizações (Universidade de São Paulo)
RGF	Relatório de Gestão Fiscal (LRF, arts. 54 e 55)
RREO	Relatório Resumido da Execução Orçamentária (LRF, arts. 52 e 53)
SMAIC-SP	Subsistema de Mensuração e Acumulação de Custos no Setor Público (modelo proposto na dissertação da autora, FUCAPE, 2014)
Siconfi	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (STN)
STN	Secretaria do Tesouro Nacional (Ministério da Fazenda)
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
USP	Universidade de São Paulo

D Declaração de uso de inteligência artificial

Declaro que utilizei a ferramenta de inteligência artificial generativa Claude, desenvolvida pela Anthropic e disponível em <https://claude.ai>, como recurso de apoio à elaboração deste artigo. Seu uso auxiliou a localização e a conferência preliminar de fontes normativas e acadêmicas por meio de busca na web, a organização das ideias, a redação de versões preliminares do texto, a construção dos diagramas apresentados nas Figuras 1 a 3, a formatação do documento nos padrões APA e ABNT, a revisão linguística e a verificação de sobreposição textual com as fontes consultadas, sempre submetidas à minha análise.

A concepção intelectual do artigo, a definição do objetivo e do problema de pesquisa, a escolha das características qualitativas analisadas, a estrutura das seções, a orientação argumentativa, a seleção das normas e das pesquisas citadas, o relato da experiência profissional, a supervisão, a análise crítica, a avaliação e a aprovação final são de minha responsabilidade. Também me couberam a conferência das normas do Conselho Federal de Contabilidade, da legislação, das referências e das informações utilizadas, bem como a decisão sobre o que deveria ser mantido, corrigido, ampliado ou excluído em cada versão.

Assumo integral responsabilidade pelo conteúdo publicado. Este artigo não resulta de geração automática nem transfere à ferramenta qualquer forma de autoria, julgamento profissional ou responsabilidade. Ele é fruto de mais de vinte anos de experiência profissional, acadêmica e institucional na contabilidade aplicada ao setor público, articulada às possibilidades de apoio oferecidas pela inteligência artificial sob supervisão humana permanente.

Sou Doutora em Administração e Ciências Contábeis e Mestre em Contabilidade e Controladoria aplicada ao Setor Público pela FUCAPE, Especialista em Contabilidade Governamental e Bacharel em Ciências Contábeis pela UFBA, graduanda em Direito pela UCSAL e em Administração pela Estácio/FIB. Atuo como Coordenadora Adjunta da Câmara Técnica de Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia (CRCBA), consultora técnica da área de Contabilidade Pública da Confederação Nacional de Municípios (CNM), membro titular da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF) em representação da CNM, e presto consultoria individual para a equalização das demonstrações contábeis da SEFAZ-BA pelo Programa Profisco/BID. Sou sócia-diretora da Elos Consultoria e Treinamento, da Fernandes & Silva Consultoria e Treinamento e da Inteligência GOV Soluções, professora, palestrante e escritora. Minha dissertação de mestrado, defendida em 2014, propôs o subsistema de mensuração e acumulação de custos no setor público que hoje sustenta a plataforma SMAIC-SP citada na seção 5. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5007797619278118>.

O uso da ferramenta foi conduzido de forma crítica e supervisionada. Respostas da ferramenta não foram tratadas como fontes científicas, jurídicas ou normativas. Normas, leis, artigos e dissertação citados foram verificados em fontes identificáveis, com indicação de localização (item, seção ou artigo), e as decisões sobre interpretação, redação e aplicação permaneceram sob responsabilidade humana. A experiência que uni de conhecimento técnico, formação acadêmica e inteligência artificial, descrita na seção 5, é a mesma que orientou a produção deste texto.

Esta declaração tem por finalidade assegurar transparência sobre o processo de trabalho e reafirmar que a inteligência artificial foi utilizada como instrumento auxiliar. A autoria, a experiência acumulada, a análise, a avaliação, a supervisão e a responsabilidade integral por este artigo pertencem à autora.

Salvador, Bahia, setembro de 2026.

Professora Dra. Elisangela Fernandes

Consultora Contábil, Pesquisadora, Escritora e Empresária